PREGÃO ELETRÔNICO
025/2026
OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários continuados, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias, higienização, preparação de corpos, ornamentação, traslado e demais serviços correlatos, para o atendimento das demandas e concessão de benefícios eventuais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibitirama/ES – SEMASI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 70.477,21 (Setenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos)

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS
Às 08h00 do dia 24 de novembro de 2026.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS
Às 08h00 do dia 07 de dezembro de 2026.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS
Às 08h30 do dia 07 de dezembro de 2026.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
Às 09h00 do dia 07 de dezembro de 2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA
Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Sim

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ID CidadES: 2026.031E0700001.01.0019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

(Processo nº 7633/2026 - ID CidadES: 2026.031E0700001.01.0019)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ibitirama, por meio do Setor de Licitação, sediado na Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº. 56, Bairro Centro, na cidade de Ibitirama/ES, CEP 29.540-000, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários continuados, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias, higienização, preparação de corpos, ornamentação, traslado e demais serviços correlatos, para o atendimento das demandas e concessão de benefícios eventuais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibitirama/ES – SEMASI, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social
Dotação Orçamentária	
Ficha (080)	080.2.120.0000288.33903000000

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao registro de preços se encontram delimitadas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras (bll.org.br).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas pela BLL Compras para cadastro em seu sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2. E 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 - Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes.

5.1.2 - As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital para cada lote que almeje disputar, sob pena de inabilitação.

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e valor total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de

Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.

6.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

6.11.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada lote estabelecido no Termo de Referência.

7.6.1. Não será adjudicado valor acima do estimado para cada lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 500,00 (quinhentos reais.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será

automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

7.21.2.2. Empresas brasileiras;

7.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

8.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso haja licitante local se utilizando de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5. deste Edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.9.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

8.9.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do Sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,

independentemente do regime de execução.

8.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, a diferença entre o valor inicial da proposta e o valor final deverá ser decomposta linearmente sobre todos os itens que compõem a planilha de Custos e Formação de Preços;

8.12.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o desconto proposto, em relação ao preço máximo admitido neste Edital, será aplicado de forma linear sobre todos os itens que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços;

8.12.3. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas Infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente

serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.21. DA REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.

b) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com da Lei Federal nº 12.440/2011.

9.22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.22.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que já forneceu produtos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, devidamente assinado pelo representante.

9.23. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.23.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.23.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

a) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

c) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

d) O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício mas para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) e no caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor;

e) Comprovação Capital Social mínimo representando 10% do valor do lote de acordo com § 4° do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

9.23.3. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, submetida ao, deverão apresentar:

a) Termo de Abertura e Encerramento;

b) Recibo de Entrega do Livro Digital;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração de Resultado do Exercício.

I) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, dentre outros documentos.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras (bll.org.br).

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco), a contar da data de seu recebimento.

12.2.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebida a Ata de Registro de Preços.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.3.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo

primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 29 e art. 30 do Decreto Municipal nº 101, de 30 de março de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

14.2. Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento

equivalente.

14.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3., a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e

15.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibitirama, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da

intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ibitirama.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: bll.org.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Ibitirama (https://www.ibitirama.es.gov.br) e da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras (bll.org.br).

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I – Modelos de Declarações;

17.11.2. ANEXO II – Modelo de Procuração;

17.11.3. ANEXO III – Modelo de Substabelecimento;

17.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

17.11.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar;

17.11.6. ANEXO VI – Termo de Referência;

17.11.7. ANEXO VII – Valor Estimado;

17.11.8. ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

17.11.9. ANEXO IX – Minuta de Termo de Contrato.

Ibitirama/ES, 27 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL JOSE MOREIRA BRUNO
Data: 23/11/2026 14:10:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniel José Moreira Bruno
Pregoeiro

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÕES

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, sediada na _____, através de seu representante legal infra assinado DECLARA, para os devidos fins, que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII da Constituição Federal;

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal;

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se licitante organizado em cooperativa.

Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO COM CNPJ

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____(nome da proponente)_____, CNPJ nº _____,com sede à _____, nº ___, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Ibitirama – ES, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preço nº. 025/2026, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ___ de _____ de 2026.

(Reconhecer firma)

*** Este documento somente será preenchido nos casos especiais elencados neste edital.**

ANEXO III

MODELO DE SUBSTABELECIMENTO

O(A) Sr(a). _____ (nome do(a) representante da proponente) _____, CPF nº _____, com endereço residencial _____, nº ___, Bairro _____, cidade _____, substabelece a pessoa do(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, com endereço residencial _____, nº ___, Bairro _____, cidade _____, a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Ibitirama – ES, praticar os atos necessários com vistas à participação da empresa _____ no Processo Licitatório nº....., na Modalidade Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preço, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ___ de _____ de 2026.

(Reconhecer firma)

*** Este documento somente será preenchido nos casos especiais elencados neste edital.**

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:
E-MAIL:
TELEFONE:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME COMPLETO:
CPF:
RG:

PROPOSTA

LOTE 01 – Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários continuados.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
01	SERV.	20	Serviço funerário completo com paramentação – tamanho adulto	R$ 2.221,48	R$ 44.429,60	
02	SERV.	04	Urna mortuária com paramentação – tamanho obeso (bariátrica)	R$ 2.289,89	R$ 9.159,56	
03	SERV.	05	Serviço funerário completo com paramentação – tamanho infantil	R$ 1.285,61	R$ 6.428,05	
04	SERV.	04	Serviço funerário completo com paramentação – tamanho infantil obeso (bariátrico)	R$ 2.034,00	R$ 8.136,00	
05	KM	400	Translado funerário	R$ 5.81	R$ 2.324,00	
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 70.477,21**	

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R$ 70.477,21 (Setenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais

e vinte e um centavos)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
DATA DA PROPOSTA: _____/_____/_____.

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO COM CNPJ

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação se faz necessária para garantir o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibitirama/ES relacionadas à concessão do benefício eventual de **Auxílio Funeral**, assegurando às famílias em situação de vulnerabilidade social o acesso digno e adequado aos serviços funerários, conforme previsto na legislação vigente.

O problema a ser solucionado consiste na necessidade de disponibilizar, de forma contínua e eficiente, serviços funerários para atender beneficiários que não possuem condições financeiras de arcar com as despesas decorrentes do falecimento de seus familiares. A ausência de contratação de empresa especializada poderá comprometer a prestação do benefício, ocasionando atrasos, descontinuidade do atendimento e agravamento da situação de vulnerabilidade das famílias.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas funerárias, preparação do corpo, ornamentação, translado e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades da Administração Pública e com os critérios estabelecidos pela legislação municipal e pelas normas aplicáveis à assistência social.

A adoção do pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços, mostra-se adequada para possibilitar maior agilidade e eficiência no atendimento das demandas, considerando que a necessidade dos serviços ocorre de forma eventual e não é possível prever, com exatidão, a quantidade de beneficiários que necessitarão do Auxílio Funeral durante o período de vigência da contratação.

A contratação possui relevante interesse público, pois busca assegurar atendimento humanizado, digno e tempestivo às famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente em momento de fragilidade decorrente do falecimento de um familiar, garantindo a efetivação do benefício eventual e evitando que a condição socioeconômica impeça a realização dos procedimentos funerários necessários.

Assim, a contratação visa garantir a continuidade e a adequada execução da política pública de assistência social no Município de Ibitirama/ES, assegurando que o benefício de Auxílio Funeral seja concedido de maneira eficiente, digna, transparente e compatível com as necessidades da população atendida pela SEMASI.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O artigo 12 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o Plano de Contratação Anual (PCA) como instrumento de planejamento das contratações públicas. Contudo, a própria legislação e suas regulamentações reconhecem as particularidades dos entes federativos, especialmente os municípios de pequeno porte, oferecendo flexibilizações que justificam a não elaboração imediata deste instrumento.

O município de Ibitirama, é classificado como de pequeno porte, e apresenta características que justificam a não elaboração imediata do PCA, como a estrutura administrativa reduzida com número limitado de servidores e setores; o menor volume e complexidade de contratações em comparação aos grandes centros; a necessidade de processo gradual de adaptação às exigências da Nova Lei de Licitações; e a priorização do funcionamento essencial da administração pública.

No entanto, embora não tenha elaborado o Plano de Contratação Anual nos moldes completos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o município realiza o planejamento de suas contratações por meio de instrumentos orçamentários consolidados e eficazes, quais sejam: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Estes instrumentos garantem a previsibilidade e transparência das demandas, alinhando as necessidades de contratação com a disponibilidade orçamentária e as prioridades da gestão municipal, em conformidade com os princípios de planejamento e eficiência que regem a administração pública.

Por fim, o município reconhece a importância do PCA como instrumento de racionalização das contratações e está em processo de estruturação gradual para sua futura implementação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos necessários e suficientes para assegurar a prestação adequada, contínua, eficiente e humanizada dos serviços funerários destinados à concessão do benefício eventual de Auxílio Funeral pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibitirama/ES, observando a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar integralmente os serviços previstos, incluindo, conforme a necessidade e autorização da Administração, fornecimento de urnas funerárias, preparação e higienização do corpo, ornamentação, translado e demais serviços funerários correlatos.

Os serviços deverão ser prestados de forma imediata ou no prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza emergencial e imprevisível da demanda, especialmente em razão de o benefício estar relacionado ao falecimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

3.1. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

Em conformidade com as diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU**, deverão ser adotadas, quando aplicáveis, práticas que promovam a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

A contratada deverá observar as normas ambientais, sanitárias e de saúde pública aplicáveis à atividade funerária, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte, manuseio e destinação adequada de materiais e resíduos decorrentes da prestação dos serviços.

Deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente possível, a utilização racional de materiais, evitando desperdícios e adotando práticas que reduzam a geração de resíduos.

3.1.1. Práticas Sustentáveis na Execução

Deverão ser adotadas, sempre que possível, as seguintes práticas:

- Utilização preferencial de meios digitais para comunicação, emissão, armazenamento e encaminhamento de documentos, reduzindo o consumo de papel;

- Uso racional de água, energia elétrica e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- Adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- Utilização de produtos e materiais que atendam às exigências dos órgãos competentes, evitando o emprego de substâncias ou materiais em desacordo com a legislação ambiental e sanitária;
- Adoção de medidas destinadas à prevenção de contaminação ambiental e à proteção da saúde dos trabalhadores e da população.

3.2. Requisitos Legais

A contratação e a execução dos serviços deverão observar, no que couber:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
- **Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS)**, especialmente quanto aos benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social;
- **Decreto Federal nº 6.307/2007**, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata a LOAS;
- Legislação municipal que regulamenta a concessão do benefício eventual de Auxílio Funeral;
- Normas sanitárias, ambientais e de saúde pública aplicáveis à atividade funerária;
- Normas e regulamentações dos órgãos competentes relativas ao transporte, preparação, conservação e manejo de corpos;
- Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à prestação dos serviços funerários.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como as licenças, autorizações e registros necessários ao regular funcionamento da atividade, quando exigíveis.

3.3. Requisitos de Acessibilidade

Considerando as disposições da **Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as normas de acessibilidade e atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A contratada deverá assegurar atendimento respeitoso, digno e não discriminatório aos beneficiários e seus familiares, adotando, quando necessário, medidas que possibilitem o acesso e a adequada comunicação com pessoas com deficiência.

3.4. Exigência de Amostra

Não será exigida apresentação de amostra previamente à contratação, considerando que o objeto possui natureza predominantemente de prestação de serviços e que a avaliação da solução poderá ser realizada mediante a verificação das especificações técnicas, condições de execução e documentação de habilitação exigidas no processo licitatório.

Quando aplicável, a Administração poderá exigir a comprovação das características e especificações das urnas funerárias e demais materiais a serem fornecidos, mediante documentação técnica, catálogo, ficha técnica ou outro meio idôneo previsto no edital.

3.5. Garantia da Contratação

Considerando a natureza e as características do objeto, a exigência de garantia contratual deverá ser avaliada pela Administração à luz do disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se a proporcionalidade entre os riscos da contratação e os custos decorrentes da exigência.

Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo responsabilidade da contratada corrigir ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer serviço ou item fornecido que esteja em desacordo com as condições contratadas.

3.6. Requisitos de Manutenção

Não se aplica a exigência de manutenção preventiva ou corretiva específica ao objeto, uma vez que a contratação tem por finalidade a prestação de serviços funerários e o fornecimento de urnas e demais itens correlatos.

A contratada, contudo, deverá assegurar a adequada conservação, higiene, funcionamento e condições de uso dos equipamentos, veículos e demais recursos empregados na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua manutenção e pelas despesas decorrentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A empresa deverá dispor de estrutura suficiente para atender às solicitações da SEMASI durante a vigência da contratação, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços, especialmente em razão do caráter eventual e imprevisível das demandas relacionadas ao Auxílio Funeral.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise de mercado foi realizada com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, bem como avaliar suas vantagens e desvantagens sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Para a definição da solução mais adequada, foram consideradas alternativas compatíveis com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI, especialmente em razão da natureza eventual do **Auxílio Funeral**, da necessidade de atendimento célere às famílias beneficiárias e da impossibilidade de previsão exata da demanda.

A. ALTERNATIVA 01 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS POR EQUIPE PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

Vantagens:
Possibilidade de o Município possuir maior controle direto sobre a execução dos serviços e sobre os procedimentos relacionados ao atendimento das famílias beneficiárias, além de eventual redução da dependência de empresas terceirizadas.

Desvantagens:

A alternativa demandaria estrutura própria adequada para a execução dos serviços funerários, incluindo instalações, equipamentos, veículos apropriados, pessoal especializado e demais recursos necessários à preparação, acondicionamento, ornamentação e translado dos corpos. Também implicaria custos permanentes de manutenção da estrutura e de disponibilização de profissionais, mesmo em períodos de baixa ou inexistente demanda.

Considerando que a necessidade decorre de benefício eventual e apresenta demanda variável e imprevisível, a manutenção de estrutura própria poderia gerar custos fixos elevados e ociosidade dos recursos públicos.

B. ALTERNATIVA 02 – CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONFORME CADA DEMANDA

Vantagens:
Permite ao Município contratar os serviços somente quando houver necessidade efetiva, evitando a manutenção de estrutura própria e reduzindo custos fixos relacionados à disponibilização permanente de pessoal, veículos, instalações e equipamentos.

Desvantagens:
A realização de uma contratação individual para cada ocorrência poderá resultar em maior quantidade de procedimentos administrativos, dificultando o atendimento célere das famílias beneficiárias, especialmente considerando que o falecimento é um evento imprevisível e que demanda providências imediatas.

Além disso, a realização sucessiva de contratações individualizadas poderá reduzir a eficiência administrativa e dificultar o planejamento das despesas.

C. ALTERNATIVA 03 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vantagens:
Permite ao Município manter previamente registrados preços e condições para eventual

contratação dos serviços funerários, possibilitando o atendimento conforme a ocorrência das demandas, sem a necessidade de contratação imediata de todo o quantitativo estimado.

A solução possibilita maior agilidade na prestação do benefício eventual de Auxílio Funeral, uma vez que, ocorrendo a necessidade, a Administração poderá acionar o fornecedor registrado de acordo com as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

Também permite melhor planejamento administrativo e orçamentário, maior padronização dos serviços e possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos mediante procedimento licitatório.

A pesquisa de preços realizada em 19 de agosto de 2026 apresentou estimativa total de R$ 70.467,53- setenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos para os serviços objeto da contratação, demonstrando a existência de mercado para atendimento da demanda.

Desvantagens:
A solução mantém o Município dependente de fornecedor privado registrado e exige a realização de procedimento licitatório, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Também existe a possibilidade de variação da demanda em relação aos quantitativos estimados, não havendo garantia de contratação integral dos quantitativos registrados.

4.1. ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após a análise das alternativas identificadas, **a Alternativa 03 – contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços – mostra-se a mais adequada ao interesse público**, considerando as características específicas do benefício eventual de Auxílio Funeral.

A solução permite que o Município disponha de fornecedor previamente selecionado, com preços e condições estabelecidos, podendo solicitar os serviços somente quando houver necessidade efetiva. Dessa forma, evita-se a manutenção de estrutura própria e, simultaneamente, reduz-se a necessidade de realizar contratações individualizadas a cada ocorrência.

A solução também se mostra compatível com a pesquisa de mercado realizada, que contemplou diferentes serviços funerários e translado, incluindo 20 serviços funerários completos com paramentação para adultos, 04 serviços para pessoas obesas (bariátricos), 05 serviços funerários infantis, 04 serviços infantis bariátricos e 400 unidades de translado funerário, conforme levantamento realizado pela Administração.

Assim, sob os aspectos **técnico, operacional e econômico**, a contratação de empresa especializada mediante **Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços** apresenta-se como a alternativa mais eficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo maior agilidade, padronização, planejamento e continuidade no atendimento às famílias beneficiárias do Auxílio Funeral.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento realizado pela Administração, considerando a necessidade de atendimento das demandas relacionadas ao **benefício eventual de Auxílio Funeral**, bem como a natureza imprevisível e variável das ocorrências.

Para fins de planejamento da contratação, foram considerados os serviços funerários necessários ao atendimento de diferentes públicos e situações, incluindo serviços para adultos, pessoas com obesidade em tamanho bariátrico, crianças, crianças em tamanho bariátrico e serviços de translado funerário.

Conforme o **Mapa de Apuração de Preços nº 151667, elaborado em 19 de agosto de 2026**, foram estimadas as seguintes quantidades:

Item	Descrição	Quantidade estimada
01	Serviço funerário completo com paramentação – tamanho adulto	20

Item	Descrição	Quantidade estimada
02	Urna mortuária com paramentação – tamanho obeso (bariátrica)	04
03	Serviço funerário completo com paramentação – tamanho infantil	05
04	Serviço funerário completo com paramentação – tamanho infantil obeso (bariátrico)	04
05	Translado funerário	400 km

As quantidades acima correspondem à estimativa utilizada pela Administração para a pesquisa de preços, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

A estimativa considera a necessidade de manter disponibilidade de serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo que a Administração realize as contratações de forma **parcelada e conforme a ocorrência efetiva das demandas**, evitando a necessidade de contratação imediata de todo o quantitativo estimado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada justamente porque a demanda por serviços funerários possui caráter **eventual e imprevisível**, não sendo possível determinar antecipadamente o número exato de beneficiários que necessitarão do Auxílio Funeral durante o período de vigência da contratação.

Ressalta-se que os quantitativos poderão não ser integralmente utilizados, uma vez que as contratações estarão condicionadas à ocorrência das situações que ensejem a concessão do benefício eventual, à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI e à disponibilidade orçamentária.

O valor total estimado para os quantitativos levantados na pesquisa de preços foi de **R$ 70.467,53-setenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com a finalidade de subsidiar a análise da viabilidade econômica da solução a ser adotada pela Administração, considerando as alternativas identificadas no levantamento de mercado e a necessidade de atendimento das demandas relacionadas ao benefício eventual de **Auxílio Funeral**.

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, a estimativa não se confunde com a definição do preço máximo ou do valor de referência para a futura licitação. A pesquisa de preços formal, destinada à definição dos valores estimados da contratação, será realizada em momento próprio, observando-se a legislação aplicável.

6.1. Estimativa das alternativas analisadas

Alternativa 01 – Execução dos serviços por estrutura própria do Município

A adoção de estrutura própria demandaria investimentos e despesas permanentes com instalações adequadas, aquisição e manutenção de veículos, equipamentos, materiais, contratação ou disponibilização de profissionais especializados, além de despesas operacionais e administrativas.

Dessa forma, embora não tenha sido elaborado orçamento específico para implantação de estrutura própria, verifica-se que essa alternativa envolveria custos iniciais de implantação e custos permanentes de manutenção, independentemente da ocorrência efetiva de óbitos e da necessidade de concessão do benefício.

Alternativa 02 – Contratação direta dos serviços conforme cada ocorrência

Nesta alternativa, os serviços seriam contratados individualmente a cada necessidade de atendimento. O custo dependeria dos preços praticados no mercado no momento de cada contratação, não havendo, previamente, preços registrados para as diferentes modalidades de serviços.

Além da possibilidade de variação dos preços, essa alternativa implicaria a realização de procedimentos administrativos sucessivos, podendo gerar maior custo operacional e menor agilidade no atendimento das famílias beneficiárias.

Alternativa 03 – Contratação de empresa especializada mediante Sistema de Registro de Preços

Para esta alternativa, foi realizado levantamento de preços pela Administração, constante do Mapa de Apuração de Preços nº 151667, de 19 de agosto de 2026, cujo objeto corresponde à contratação de empresa para prestação de serviços funerários, incluindo urnas, preparo do corpo, ornamentação, translado e serviços correlatos, mediante Registro de Preços para atendimento do Auxílio Funeral.

O levantamento apresentou os seguintes valores estimados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário estimado	Valor total estimado
01	Serviço funerário completo com paramentação – tamanho adulto	20	R$ 2.221,48	R$ 44.421,40
02	Urna mortuária com paramentação – tamanho obeso (bariátrica)	04	R$ 2.289,89	R$ 9.157,96
03	Serviço funerário completo com paramentação – tamanho infantil	05	R$ 1.285,61	R$ 6.428,05
04	Serviço funerário completo com paramentação – tamanho infantil obeso (bariátrico)	04	R$ 2.034,00	R$ 8.136,12

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário estimado	Valor total estimado
05	Translado funerário	400	R$ 5,81	R$ 2.324,00
Total				**R$ 70.467,53**

Os valores acima correspondem ao levantamento constante do Mapa de Apuração de Preços, cujo valor total do anexo foi apurado em R$ 70.467,53- setenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos

6.2. Conclusão da estimativa

Considerando as alternativas analisadas e os dados disponíveis, a solução de contratação de empresa especializada mediante Sistema de Registro de Preços apresenta estimativa de contratação de R$ 70.467,53- setenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos para os quantitativos previstos no levantamento realizado.

O valor corresponde à estimativa para planejamento da solução e poderá ser utilizado para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e da futura contratação, devendo os valores definitivos da licitação ser estabelecidos conforme a pesquisa de preços e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

Ressalta-se que, em razão da natureza eventual e imprevisível da demanda, o valor estimado não representa obrigação de contratação integral pela Administração, sendo os serviços solicitados de forma parcelada e somente quando houver necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI.

A documentação de pesquisa de preços registra, ainda, que o levantamento foi realizado em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021**, conforme consta no próprio Mapa de Apuração de Preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas identificadas no levantamento de mercado, considerando as respectivas vantagens e desvantagens, a estimativa das quantidades necessárias e os valores apurados pela Administração, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, mediante Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços.

A solução compreende a disponibilização, conforme a necessidade da Administração, de serviços funerários completos, com fornecimento de urnas funerárias, preparação e paramentação do corpo, ornamentação, translado e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das famílias beneficiárias do Auxílio Funeral.

A contratação deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a ocorrência efetiva das demandas, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados. Essa forma de contratação é adequada à natureza eventual e imprevisível do benefício, permitindo que a Administração solicite os serviços somente quando houver necessidade.

7.1. Solução escolhida

A solução escolhida consiste na realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços funerários.

A escolha dessa solução apresenta-se tecnicamente adequada porque possibilita ao Município contar previamente com empresa apta a realizar os serviços quando ocorrer a necessidade, sem a obrigação de manter estrutura própria para essa finalidade.

Do ponto de vista econômico, a solução também se mostra mais vantajosa quando comparada à implantação e manutenção de estrutura funerária própria, que demandaria investimentos em instalações, equipamentos, veículos, pessoal especializado e despesas permanentes, inclusive nos períodos em que não houvesse demanda.

Também se mostra mais eficiente do que a realização de contratações individualizadas a cada ocorrência, uma vez que o Registro de Preços permite estabelecer previamente as condições e os

preços dos serviços, proporcionando maior agilidade administrativa e segurança para o atendimento das famílias.

7.2. Quantitativos estimados

Para dimensionamento da contratação, foram considerados os quantitativos constantes do levantamento realizado pela Administração:

Item	Descrição	Quantidade
01	Serviço funerário completo com paramentação – tamanho adulto	20
02	Urna mortuária com paramentação – tamanho obeso (bariátrica)	04
03	Serviço funerário completo com paramentação – tamanho infantil	05
04	Serviço funerário completo com paramentação – tamanho infantil obeso (bariátrico)	04
05	Translado funerário	400 KM

Esses quantitativos foram utilizados no **Mapa de Apuração de Preços nº 151667, de 19 de agosto de 2026**, elaborado para a contratação de serviços funerários por Registro de Preços.

7.3. Estimativa do valor

O levantamento de preços realizado pela Administração resultou no valor total estimado de R$ 70.467,53- setenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos, considerando os serviços e quantitativos previstos.

Esse valor constitui estimativa para fins de planejamento da contratação, não representando obrigação de contratação integral pela Administração, uma vez que a utilização dos serviços dependerá da ocorrência efetiva das situações que ensejem a concessão do Auxílio Funeral.

7.4. Execução da solução

A empresa contratada deverá estar apta a atender às solicitações encaminhadas pela SEMASI durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência, na Ata e nos instrumentos decorrentes da contratação.

A execução deverá compreender, conforme o serviço solicitado:

a) disponibilização da urna funerária adequada ao caso;

b) preparação e paramentação do corpo;

c) ornamentação;

d) translado funerário;

e) demais procedimentos e serviços correlatos previstos na contratação.

Os serviços deverão ser prestados com qualidade, eficiência, presteza, segurança e tratamento humanizado, considerando a situação de vulnerabilidade das famílias atendidas pelo benefício.

7.5. Manutenção e assistência técnica

Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica nos moldes próprios de aquisição de bens ou equipamentos.

Entretanto, a contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e dos materiais utilizados, devendo corrigir ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer serviço ou material que apresente defeito, inadequação ou desconformidade com as especificações contratadas.

7.6. Justificativa da solução como um todo

A solução adotada reúne as condições necessárias para atender à demanda da SEMASI de maneira eficiente, planejada e economicamente adequada, permitindo que o Município disponha de serviços funerários previamente licitados e com preços registrados, acionados somente quando houver necessidade.

A contratação por Registro de Preços também proporciona maior flexibilidade à Administração diante da impossibilidade de prever com precisão a ocorrência dos eventos que dão origem ao Auxílio Funeral.

Dessa forma, considerando o levantamento de mercado, os quantitativos estimados, o valor total de R$ 70.467,53- setenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos e as características da demanda, a contratação de empresa especializada por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços é considerada a solução mais adequada para o atendimento do interesse público.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Considerando as características do objeto, que compreende a prestação de serviços funerários destinados ao atendimento do benefício eventual de Auxílio Funeral, entende-se tecnicamente viável e administrativamente conveniente o parcelamento da contratação por itens, desde que os serviços e materiais que compõem cada item sejam agrupados de forma compatível com a execução e com as condições do mercado.

O parcelamento tem por objetivo ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de empresas e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, isonomia e competitividade previstos na legislação de licitações e contratos.

Entretanto, deverá ser avaliada a necessidade de manter determinados serviços de forma integrada, especialmente aqueles que possuem relação direta e dependência operacional, como preparação do corpo, ornamentação, fornecimento da urna e translado, quando a separação desses serviços puder comprometer a eficiência, a qualidade, a agilidade ou a responsabilidade pela execução.

A eventual divisão do objeto deverá, portanto, considerar a realidade do mercado e a necessidade de garantir que cada item possa ser executado de maneira independente, sem prejuízo à prestação do serviço e ao atendimento imediato das famílias beneficiárias.

Ressalta-se que a multiplicidade de fornecedores e contratos poderá aumentar os custos administrativos de fiscalização, acompanhamento, medição e pagamento. Dessa forma, o parcelamento somente deverá ser adotado quando os benefícios decorrentes do aumento da competitividade e da possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos forem superiores aos custos administrativos e aos riscos decorrentes da gestão de múltiplos contratos.

Diante disso, recomenda-se que a definição final quanto ao parcelamento seja estabelecida após a análise da pesquisa de preços e das condições de mercado, buscando-se a solução que proporcione a melhor relação entre competitividade, economicidade, eficiência administrativa e adequada prestação dos serviços funerários, sem comprometer o atendimento tempestivo do benefício eventual de Auxílio Funeral.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, mediante Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI pretende alcançar resultados que assegurem maior eficiência, economicidade, agilidade e qualidade no atendimento às famílias que necessitem do benefício eventual de Auxílio Funeral.

A solução deverá proporcionar os seguintes resultados:

9.1. Economicidade

a) Obter preços mais vantajosos para a Administração mediante procedimento licitatório, promovendo a competitividade entre os fornecedores;

b) Reduzir custos administrativos decorrentes da realização de contratações individualizadas para cada ocorrência;

c) Evitar investimentos e despesas permanentes com a implantação e manutenção de estrutura própria para prestação de serviços funerários;

d) Permitir a contratação somente quando houver necessidade efetiva, considerando o caráter eventual e imprevisível da demanda;

e) Promover melhor planejamento e controle dos recursos financeiros destinados ao atendimento do Auxílio Funeral.

9.2. Eficiência e eficácia

a) Garantir maior agilidade na disponibilização dos serviços funerários quando ocorrer situação que justifique a concessão do benefício;

b) Assegurar a disponibilidade de empresa previamente selecionada e habilitada para atender às solicitações da SEMASI;

c) Garantir a execução dos serviços de acordo com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência;

d) Proporcionar atendimento adequado às diferentes necessidades, incluindo serviços para adultos, crianças e pessoas que necessitem de urnas em dimensões diferenciadas;

e) Assegurar a disponibilidade de serviço de translado funerário conforme a necessidade de cada atendimento.

9.3. Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais

a) Evitar a necessidade de disponibilização de servidores municipais para execução direta dos serviços funerários;

b) Permitir que os servidores da SEMASI concentrem suas atividades no acompanhamento, fiscalização e gestão do benefício eventual e demais ações da política de assistência social;

c) Evitar a aquisição e manutenção de veículos, equipamentos, instalações e materiais específicos necessários à execução direta dos serviços;

d) Utilizar os recursos públicos de forma racional, contratando os serviços conforme a demanda efetivamente apresentada.

9.4. Qualidade e humanização do atendimento

a) Garantir que as famílias beneficiárias recebam atendimento digno, respeitoso e humanizado em momento de vulnerabilidade decorrente do falecimento de familiar;

b) Assegurar que os serviços de preparação, paramentação, ornamentação, fornecimento de urna e translado sejam executados de maneira adequada;

c) Garantir tratamento isonômico aos beneficiários, mediante critérios previamente estabelecidos pela Administração;

d) Reduzir o risco de interrupção ou demora na prestação do benefício em razão da necessidade de contratação emergencial ou individualizada.

9.5. Resultados financeiros e administrativos

A contratação pretende proporcionar maior previsibilidade e controle das despesas, tendo como referência o levantamento de preços realizado pela Administração, que apresentou valor total estimado de R$ 70.467,53- setenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos para os quantitativos inicialmente previstos.

Ressalta-se que o valor estimado não representa obrigação de contratação integral, uma vez que os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a ocorrência efetiva das demandas e a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.6. Impactos ambientais positivos

Embora se trate de uma contratação predominantemente de prestação de serviços, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas que reduzam impactos ambientais decorrentes da

execução do objeto, especialmente quanto à correta destinação de resíduos, utilização racional de materiais, cumprimento das normas sanitárias e ambientais e adoção de procedimentos ambientalmente adequados.

9.7. Resultado final pretendido

Como resultado final, pretende-se garantir a continuidade e a qualidade da concessão do benefício eventual de Auxílio Funeral, proporcionando atendimento célere e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que se assegura a utilização eficiente, econômica e planejada dos recursos públicos disponíveis.

10. Providências A SEREM TOMADAS pela Administração previamente à celebração

Previamente à formalização da contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibitirama/ES deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução e fiscalização dos serviços funerários, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Nesse sentido, deverão ser realizadas as seguintes providências:

- Concluir o procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços**, observando os requisitos legais e administrativos aplicáveis;
- Verificar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa vencedora, bem como sua qualificação técnica, conforme exigências estabelecidas no edital;
- Verificar se a empresa contratada possui as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços funerários;
- Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da contratação, nos termos da legislação vigente;
- Orientar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização quanto às condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na futura Ata de Registro de Preços/contrato;
- Estabelecer fluxo interno para recebimento, análise e autorização das solicitações de prestação dos serviços, especialmente nos casos de concessão do benefício eventual de Auxílio Funeral;

- Definir os procedimentos para comprovação da prestação dos serviços, conferência dos itens fornecidos e posterior ateste das notas fiscais;
- Assegurar a existência de dotação orçamentária e dos recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes das contratações realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, quando da efetiva contratação;
- Manter atualizados os registros e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

Não serão necessárias, previamente à celebração da contratação, intervenções de engenharia, adequações físicas relevantes ou ajustes específicos de sistemas, uma vez que os serviços serão executados pela empresa contratada em sua própria estrutura operacional.

A Administração deverá, ainda, manter estrutura administrativa mínima para o recebimento das solicitações, acompanhamento dos serviços e fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, garantindo que o atendimento às famílias beneficiárias ocorra de forma célere, digna e eficiente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito da presente contratação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas funerárias, preparação do corpo, ornamentação, translado e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento do benefício eventual de Auxílio Funeral, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à execução do objeto.

Embora possam existir, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, outras contratações relacionadas à execução das políticas públicas de assistência social, estas possuem objetos e finalidades distintas, não havendo dependência direta entre elas e a presente contratação.

A contratação ora planejada possui autonomia suficiente para sua execução, cabendo à empresa contratada disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos e demais meios necessários à adequada prestação dos serviços funerários, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, não se verifica a necessidade de realização de contratação prévia ou simultânea de outro objeto como condição para a execução dos serviços, não sendo identificada, no momento, qualquer contratação que possa comprometer ou condicionar a execução da presente solução.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente à utilização de recursos naturais, geração de resíduos, utilização de produtos químicos, consumo de combustíveis e emissão de gases decorrentes do transporte dos corpos e demais deslocamentos necessários à execução dos serviços.

Considerando a natureza do objeto, deverão ser observadas rigorosamente as normas ambientais, sanitárias e de saúde pública aplicáveis à atividade funerária, de modo a prevenir riscos de contaminação do solo, da água e do meio ambiente, bem como riscos à saúde dos trabalhadores e da população.

Como medidas mitigadoras, a empresa contratada deverá:

- Realizar o adequado acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme a legislação ambiental e sanitária aplicável;
- Utilizar produtos químicos, materiais e insumos devidamente regularizados e adequados à atividade, observando as orientações dos fabricantes e dos órgãos competentes;
- Evitar o descarte inadequado de produtos, embalagens, materiais ou resíduos decorrentes da preparação e higienização dos corpos;
- Adotar procedimentos adequados para o manuseio e descarte de materiais potencialmente contaminantes;
- Realizar a manutenção preventiva dos veículos utilizados nos translado, visando reduzir o consumo excessivo de combustível e a emissão de poluentes;
- Utilizar, sempre que possível, rotas e procedimentos que promovam a racionalização dos deslocamentos, reduzindo o consumo de combustíveis e as emissões atmosféricas;

- Promover o uso racional de água, energia elétrica, papel e demais recursos empregados na execução dos serviços;
- Priorizar a utilização de meios digitais para comunicação e envio de documentos, reduzindo a geração de resíduos de papel;
- Observar as normas dos órgãos ambientais, sanitários e de vigilância em saúde competentes, mantendo as licenças, autorizações e registros exigíveis para o exercício da atividade.

A contratada será responsável pela adoção das medidas necessárias à prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, devendo cumprir integralmente a legislação vigente e responder por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

Dessa forma, embora a contratação apresente impactos ambientais inerentes à atividade funerária, entende-se que estes poderão ser reduzidos e controlados mediante a adoção de boas práticas ambientais, sanitárias e operacionais, sem comprometer a qualidade, a dignidade e a continuidade da prestação do benefício eventual de Auxílio Funeral.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI, do levantamento de mercado realizado, das alternativas disponíveis, das quantidades estimadas e dos valores apurados, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, mediante Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços.

A solução mostra-se tecnicamente viável, uma vez que existem empresas especializadas no mercado aptas a fornecer os serviços necessários, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias, preparação e paramentação do corpo, ornamentação, translado e demais serviços correlatos. O levantamento de preços realizado pela Administração demonstra a existência de mercado para atendimento do objeto.

Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se razoável, considerando que o levantamento realizado em 19 de agosto de 2026 resultou em uma estimativa total de R$ 70.467,53- setenta mil,

quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos para os quantitativos inicialmente previstos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante do caráter eventual e imprevisível da demanda, permitindo que os serviços sejam solicitados de forma parcelada, somente quando efetivamente necessários, evitando a manutenção de estrutura própria e reduzindo a necessidade de realização de contratações individualizadas a cada ocorrência.

A contratação também possibilitará melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, permitindo que os servidores da SEMASI concentrem suas atividades na gestão e execução das políticas públicas de assistência social, enquanto os serviços especializados serão executados por empresa contratada e devidamente habilitada.

Do ponto de vista administrativo e operacional, a solução proporciona maior agilidade no atendimento às famílias beneficiárias do Auxílio Funeral, especialmente em razão da natureza sensível e urgente das situações que envolvem o falecimento de familiar.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e sociais, entende-se que a contratação pretendida é viável, razoável e adequada ao interesse público, sendo recomendável o prosseguimento do processo para realização de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

Conclusão: diante dos elementos analisados, DECLARA-SE VIÁVEL E RAZOÁVEL a contratação pretendida, por apresentar solução compatível com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI e com a finalidade de garantir a continuidade e a adequada prestação do benefício eventual de Auxílio Funeral.

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas funerárias, preparação do corpo, ornamentação, translado e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibitirama/ES – SEMASI, no âmbito da concessão do benefício eventual de auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social.

1.2. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços – SRP, considerando a natureza eventual e imprevisível da demanda, uma vez que não é possível estabelecer com exatidão a quantidade de atendimentos que serão necessários durante a vigência da ata de registro de preços.

1.3. Os serviços serão solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade da administração, mediante emissão de autorização de fornecimento/Ordem de serviço, durante a vigência da ata de registro de preços. O início da prestação deverá ocorrer imediatamente após a formalização da contratação e a emissão da respectiva solicitação pela SEMASI.

1.4. A solução deverá contemplar atendimento célere, adequado e humanizado, de modo a garantir às famílias beneficiárias a prestação dos serviços funerários necessários, preservando a dignidade da pessoa humana e evitando a descontinuidade do benefício eventual de auxílio funeral.

1.5. Não será indicada marca ou modelo específico de urnas, materiais ou equipamentos, devendo as especificações técnicas constantes deste termo de referência estabelecer características mínimas de qualidade, segurança, funcionalidade e adequação à finalidade pretendida, de forma a assegurar a competitividade do certame e evitar direcionamento da contratação.

1.6. A definição do objeto deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de descrição clara, suficiente e objetiva da solução a ser contratada, sem especificações excessivas ou restritivas que possam limitar indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

1.7. A contratação tem como finalidade assegurar a continuidade da concessão do benefício eventual de auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social do município de

Ibitirama/ES, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e a legislação municipal pertinente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da prestação do benefício eventual de auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Ibitirama/ES, garantindo atendimento adequado e imediato nos casos de falecimento, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e na legislação municipal pertinente.

2.2. A necessidade da contratação decorre da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibitirama/ES – SEMASI pela prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias, preparação do corpo, ornamentação, translado e demais serviços correlatos necessários à execução do benefício eventual.

2.3. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir atendimento célere, eficiente e humanizado às famílias beneficiárias, preservando a dignidade da pessoa humana e evitando a descontinuidade do atendimento social.

2.4. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada por meio de pregão eletrônico, utilizando o sistema de registro de preços – SRP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A adoção do sistema de registro de preços justifica-se pela natureza eventual e imprevisível da demanda, considerando que não é possível estimar com exatidão a quantidade de benefícios de auxílio funeral que serão concedidos durante a vigência da ata de registro de preços. Dessa forma, a administração poderá solicitar os serviços de acordo com a necessidade efetivamente verificada, proporcionando maior flexibilidade, eficiência, economicidade e continuidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

2.6. A fundamentação da contratação encontra-se respaldada no documento de formalização da demanda – DFD nº 12/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que identificou a necessidade da contratação e indicou a solução pretendida. O referido documento registra a opção pela contratação de empresa especializada para prestação dos serviços funerários mediante pregão eletrônico – sistema de registro de preços.

2.7. A contratação deverá ser executada de forma parcelada, mediante solicitação da administração, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme a ocorrência das demandas relacionadas à concessão do benefício eventual de auxílio funeral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, mediante sistema de registro de preços, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibitirama/ES relacionadas à concessão do benefício eventual de auxílio funeral, nos termos da legislação vigente.

A contratação deverá contemplar, de forma integrada, o fornecimento de urnas funerárias adequadas, preparação e higienização do corpo, ornamentação, acondicionamento, transporte funerário e demais serviços necessários à realização do funeral, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no termo de referência.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços sempre que formalmente solicitada pela referida secretaria, observando as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como os prazos necessários ao atendimento das situações de emergência e vulnerabilidade social que caracterizam a concessão do benefício.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, observando-se as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis à atividade funerária, bem como as determinações dos órgãos competentes. Os materiais e produtos empregados deverão apresentar qualidade compatível com a finalidade a que se destinam e atender às exigências legais e regulamentares vigentes.

A solução deverá considerar todo o ciclo de execução dos serviços, desde o acionamento da empresa pela secretaria, disponibilização dos materiais e serviços necessários, preparação e transporte do corpo, até a realização do funeral, garantindo atendimento digno, adequado e respeitoso aos beneficiários do auxílio funeral e seus familiares.

A contratação deverá assegurar, ainda, que os serviços sejam prestados de maneira eficiente, contínua e compatível com a natureza da demanda, evitando interrupções ou atrasos que possam comprometer o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, a solução proposta busca garantir à administração a disponibilidade de serviços funerários adequados e suficientes para o atendimento das demandas decorrentes da concessão do auxílio funeral, promovendo maior eficiência administrativa, padronização dos serviços, qualidade no atendimento e respeito à dignidade das pessoas beneficiárias e de seus familiares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos necessários à adequada prestação dos serviços funerários, de modo a assegurar qualidade, regularidade, segurança, eficiência e respeito à dignidade dos beneficiários do auxílio funeral e de seus familiares.

Os requisitos foram estabelecidos considerando a natureza do objeto, a necessidade de atendimento de demandas eventuais e urgentes e a obrigação da administração de garantir a adequada execução dos serviços contratados.

4.1. Requisitos Técnicos

A empresa contratada deverá:

a) Ser especializada na prestação de serviços funerários e possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação;

b) Disponibilizar os serviços, materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução integral do objeto, conforme as especificações estabelecidas no termo de referência;

c) Fornecer urnas funerárias em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela administração e com as normas aplicáveis;

d) Realizar os serviços de preparação, higienização, acondicionamento e ornamentação do corpo, quando previstos na solicitação, observando as normas sanitárias e de segurança pertinentes;

e) Disponibilizar transporte funerário adequado e em condições regulares de uso, observando as exigências legais e sanitárias aplicáveis;

f) Manter profissionais devidamente capacitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços;

g) Atender às solicitações da administração dentro dos prazos estabelecidos no termo de referência, considerando a natureza emergencial e imprevisível de parte das demandas relacionadas ao auxílio funeral;

h) Possuir estrutura e capacidade operacional suficientes para atender às solicitações encaminhadas pela secretaria municipal de assistência social de Ibitirama/ES;

i) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais fornecidos;

j) Cumprir as normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços funerários;

k) Substituir, sem ônus adicional para a administração, materiais ou serviços que apresentem defeitos, inadequações ou desconformidades em relação às especificações contratadas.

A contratada deverá ainda manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

Em conformidade com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, deverão ser adotadas, quando aplicáveis, medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

4.2.1. Práticas Sustentáveis na Execução

Deverão ser observadas, sempre que tecnicamente viáveis, as seguintes práticas:

a) Utilização preferencial de meios digitais para comunicação, emissão, encaminhamento e armazenamento de documentos, reduzindo o consumo de papel;

b) Utilização racional de água, energia elétrica e demais recursos necessários à execução dos serviços;

c) Adequada destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável;

d) Utilização e descarte adequado de produtos e materiais utilizados na preparação e higienização dos corpos, de acordo com as normas dos órgãos competentes;

e) Adoção de medidas para evitar desperdícios e reduzir impactos ambientais durante a execução contratual.

4.3. Requisitos de Acessibilidade

Considerando a natureza específica do objeto, não se identifica, neste momento, a necessidade de exigência de adaptações ou requisitos específicos de acessibilidade relacionados diretamente aos serviços funerários.

Sem prejuízo disso, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as disposições da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente quanto ao atendimento digno, respeitoso e sem qualquer forma de discriminação às pessoas com deficiência e seus familiares.

4.4. Exigência de Amostra

Não será exigida a apresentação de amostra previamente à contratação, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de avaliação da conformidade dos serviços e materiais no momento de sua execução e recebimento.

As especificações das urnas, materiais e demais itens integrantes do objeto serão detalhadas no termo de referência, permitindo a verificação de sua conformidade pela administração.

4.5. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total do objeto, tendo em vista a necessidade de que a empresa contratada possua capacidade operacional própria para assegurar a adequada e imediata prestação dos serviços.

A eventual subcontratação parcial de atividades acessórias somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da administração, quando admitida no termo de referência e no instrumento convocatório, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Fica vedada a subcontratação que resulte na transferência integral da execução do objeto a terceiros, não podendo a contratada atuar como mera intermediária entre a administração e a empresa efetivamente responsável pela prestação dos serviços.

4.6. Garantia Contratual

Considerando a natureza do objeto, a forma de execução e o caráter eventual dos serviços, a exigência de garantia contratual não se mostra necessária, salvo se demonstrada sua necessidade no decorrer do planejamento da contratação.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados e pela correção de eventuais falhas ou desconformidades verificadas pela administração.

4.7. Visita Técnica

Não será exigida visita técnica prévia, uma vez que as características e condições necessárias à execução do objeto poderão ser devidamente descritas no termo de referência, não sendo necessária a realização de vistoria prévia para a formulação das propostas.

4.8. Requisitos Legais e de Habilitação

A empresa contratada deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório.

Deverá, ainda, possuir e manter durante a execução contratual todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento e prestação dos serviços funerários, quando aplicáveis.

O cumprimento desses requisitos tem por finalidade assegurar que a futura contratada disponha de condições técnicas, operacionais e legais para prestar os serviços com qualidade, segurança, regularidade e em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibitirama/ES.

4.9. Garantia da Contratação:

4.9.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.2. A não exigência de garantia contratual justifica-se considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços funerários de caráter eventual, cuja execução ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI, mediante emissão de autorização de fornecimento/Ordem de Serviço.

4.9.3. A administração dispõe de mecanismos de fiscalização e controle da execução contratual, bem como poderá aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

4.9.4. Dessa forma, considerando as características e a forma de execução do objeto, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Local e Data de Entrega:

5.1.1. Os serviços funerários serão prestados no Município de Ibitirama/ES, ou em outros locais quando houver necessidade de translado, conforme indicação e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI.

5.1.2. A execução ocorrerá conforme a demanda da administração, mediante emissão de autorização de fornecimento/Ordem de serviço, durante a vigência da ata de registro de preços.

5.1.3. Em razão da natureza eventual e emergencial do objeto, a contratada deverá atender às solicitações da SEMASI com a maior brevidade possível, observando o prazo estabelecido na respectiva autorização de fornecimento/Ordem de serviço.

5.2 Critérios de Qualidade:

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados de forma adequada, eficiente, célere e humanizada, observando as especificações estabelecidas neste termo de referência e as condições previstas na ata de registro de preços e no contrato.

5.2.2. As urnas funerárias, materiais e demais itens fornecidos deverão apresentar condições adequadas de uso e estar em conformidade com as especificações e características mínimas estabelecidas no termo de referência.

5.2.3. A preparação do corpo, ornamentação, translado e demais serviços deverão ser executados de maneira adequada e compatível com a finalidade da contratação, preservando a dignidade da pessoa falecida e de seus familiares.

5.2.4. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados e pela correção de eventuais falhas ou desconformidades identificadas pela fiscalização.

5.3 Fiscalização e Gestão Contratual:

5.3.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designado pela administração Municipal, na condição de gestor e fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

5.3.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, conferir sua conformidade com as especificações contratadas, registrar ocorrências e comunicar ao gestor qualquer irregularidade identificada.

5.3.3. Compete ao gestor realizar o acompanhamento geral da contratação, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

5.4 Protocolo de Comunicação:

5.4.1. As solicitações de serviços serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI por meio de comunicação oficial, preferencialmente por escrito, mediante e-mail institucional, documento formal, sistema eletrônico ou outro meio que permita o registro da solicitação.

5.4.2. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para recebimento das solicitações da administração, mantendo-o disponível durante a vigência da contratação.

5.4.3. Toda solicitação deverá conter, sempre que possível, as informações necessárias à execução do serviço, incluindo o tipo de atendimento, local, necessidade de translado e demais informações pertinentes.

5.5 Recebimento Provisório e Definitivo:

5.5.1 Recebimento provisório

5.5.1.1. O recebimento provisório ocorrerá após a realização dos serviços, mediante conferência inicial pelo servidor responsável pela fiscalização, verificando-se o atendimento das condições e especificações estabelecidas no termo de referência.

5.5.1.2. Caso sejam identificadas falhas, inadequações ou divergências, a contratada deverá providenciar sua correção, sem ônus adicional para a administração, no prazo determinado pela fiscalização, considerando a natureza do serviço.

5.5.2 Recebimento definitivo

5.5.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da correta execução dos serviços e da conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, na ata de registro de preços e no instrumento contratual.

5.5.2.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade por eventuais falhas posteriormente identificadas.

5.6 Garantia de Execução:

5.6.1. Não será exigida garantia contratual de execução para a presente contratação, conforme fundamentação estabelecida no item específico deste termo de referência.

5.6.2. A não exigência de garantia considera a natureza eventual dos serviços e sua execução conforme a necessidade da administração, mediante solicitações realizadas durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7 Assistência Técnica e Manutenção:

5.7.1. Não se aplica à presente contratação a exigência de assistência técnica ou manutenção, por se tratar de prestação de serviços funerários, e não de aquisição de equipamento ou bem sujeito a manutenção técnica.

5.7.2. A contratada, entretanto, deverá responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos serviços e pela substituição ou correção de materiais ou serviços que apresentem desconformidade com as especificações contratadas, sem ônus adicional para a administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Vigência e Prorrogação:

6.1.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e justificativa técnica fundamentada, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. A contratação será formalizada mediante ata de registro de preços e, quando houver necessidade de execução dos serviços, por instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme a legislação aplicável.

6.1.3. A vigência da ata de registro de preços será aquela estabelecida no instrumento convocatório e na respectiva ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI, mediante solicitação da administração, durante a vigência da ata de registro de preços.

6.1.5. Eventual prorrogação ou extensão dos instrumentos decorrentes da contratação somente poderá ocorrer quando admitida pela legislação vigente e desde que devidamente justificada pela administração.

6.2 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

6.1.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "*d*", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

6.1.2 O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

6.1.3 A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês. regulamentado pelo ao Legislativo Municipal.

6.3 Do Reajustamento:

6.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA, desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data limite da apresentação do orçamento.

6.3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.3. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

6.3.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.3.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.4 Das Obrigações das Partes:

6.4.1 Obrigações da Contratante

a) Emitir as autorizações de fornecimento/ordens de serviço de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI, contendo as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;

b) Fornecer todas as informações, documentos e orientações necessárias para que a contratada possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas;

c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após a comprovação da regular execução dos serviços;

d) Receber, acompanhar e inspecionar os serviços prestados, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência, comunicando imediatamente à contratada qualquer irregularidade ou não conformidade detectada;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

f) Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas, determinando, quando cabível, sua correção;

g) Disponibilizar à contratada as informações necessárias quanto ao local de atendimento, necessidade de translado, tipo de serviço solicitado e demais dados indispensáveis à execução do objeto;

h) Atestar a execução dos serviços quando constatado o cumprimento das condições estabelecidas na contratação;

i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observados o contraditório e a ampla defesa;

j) Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela contratada, quando necessários à adequada execução dos serviços;

k) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o termo de referência, a ata de registro de preços e os instrumentos decorrentes;

l) Zelar para que a execução dos serviços ocorra de forma adequada, célere e humanizada, considerando a finalidade social da contratação e a situação de vulnerabilidade das famílias beneficiárias do auxílio funeral.

6.4.2 Obrigações da Contratada

São obrigações da contratada:

a) Executar os serviços funerários de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no termo de referência, na ata de registro de preços e nos instrumentos decorrentes da contratação;

b) Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI dentro do prazo estabelecido na respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviço, considerando a natureza eventual e a necessidade de atendimento célere do benefício de auxílio funeral;

c) Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, veículos, profissionais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

d) Fornecer urnas funerárias, realizar a preparação do corpo, ornamentação, translado e demais serviços funerários correlatos previstos no objeto da contratação;

e) Executar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, zelo e de forma humanizada, preservando a dignidade da pessoa falecida e de seus familiares;

f) Cumprir integralmente as especificações e características mínimas estabelecidas no termo de referência, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e materiais empregados;

g) Providenciar, sem qualquer ônus adicional para a administração, a correção, substituição ou refazimento dos serviços ou materiais que apresentarem falhas, defeitos, inadequações ou desconformidades;

h) Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços de translado, observando os locais, trajetos e demais condições estabelecidas pela SEMASI;

i) Manter canal de comunicação disponível para recebimento das solicitações da administração, especialmente em razão da natureza eventual e emergencial dos serviços;

j) Comunicar imediatamente à SEMASI qualquer situação que possa impedir ou comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços;

k) Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação, qualificação e demais requisitos exigidos no procedimento licitatório;

l) Cumprir as normas legais, sanitárias, ambientais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços funerários;

m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

n) Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão de atos praticados por seus empregados, prepostos ou responsáveis durante a execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;

o) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos servidores designados pela administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

p) Manter os registros e documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, apresentando-os sempre que solicitados pela fiscalização ou pela gestão contratual;

q) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da contratação, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável;

r) Cumprir as determinações do fiscal e do gestor do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições contratuais;

s) Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando as condições estabelecidas pela administração;

t) Abster-se de cobrar diretamente dos beneficiários do auxílio funeral quaisquer valores relativos aos serviços que sejam de responsabilidade da administração, quando abrangidos pelo objeto contratado;

u) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas a pessoal, materiais, equipamentos, transporte, deslocamento e demais custos operacionais;

v) Observar rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, respeito, urbanidade e sigilo das informações relacionadas às famílias beneficiárias, especialmente aquelas de caráter pessoal ou social;

w) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no termo de referência, na ata de registro de preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

6.5 Das Atribuições do Fiscal e Gestor do Contrato:

A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas por servidor designado pelo gestor da pasta requisitante, com a função de acompanhar a execução, conforme discriminado abaixo:

6.5.1 Compete ao FISCAL DO CONTRATO:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições, especificações e obrigações estabelecidas no termo de referência, na ata de registro de preços e no instrumento contratual;

b) Verificar se os serviços funerários estão sendo prestados de acordo com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela administração;

c) Acompanhar o atendimento das solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI, verificando o cumprimento dos prazos estabelecidos;

d) Conferir os serviços efetivamente prestados, incluindo o fornecimento de urnas funerárias, preparação do corpo, ornamentação, translado e demais serviços previstos na contratação;

e) Registrar, em documento próprio, as ocorrências relacionadas à execução do objeto, indicando as providências necessárias para sua regularização;

f) Comunicar formalmente ao gestor do contrato qualquer irregularidade, falha ou desconformidade identificada durante a execução dos serviços;

g) Solicitar à contratada a correção ou substituição de serviços ou materiais que estejam em desacordo com as condições contratadas, sem ônus adicional para a administração;

h) Acompanhar o cumprimento das determinações realizadas à contratada, verificando a efetiva correção das irregularidades apontadas;

i) Verificar os documentos apresentados pela contratada relacionados à execução dos serviços, inclusive notas fiscais, ordens de serviço e demais documentos necessários ao atesto;

j) Atestar as notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados, somente após verificar sua regularidade e conformidade com o objeto contratado;

k) Comunicar ao gestor do contrato situações que possam ensejar aplicação de sanções administrativas ou outras medidas previstas na contratação;

l) Prestar as informações necessárias ao gestor do contrato para subsidiar decisões relacionadas à execução contratual;

m) Zelar para que os serviços sejam executados de forma célere, adequada e humanizada, considerando a finalidade social da contratação e a situação de vulnerabilidade das famílias beneficiárias;

n) Manter registro atualizado das solicitações, atendimentos e ocorrências relacionados à execução dos serviços;

o) Exercer outras atribuições necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, nos limites de sua competência e conforme determinação da administração.

6.5.2 Compete ao GESTOR DO CONTRATO:

a) Coordenar e acompanhar a execução geral da contratação, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no termo de referência, na ata de registro de preços e no instrumento contratual;

b) Acompanhar e avaliar a execução dos serviços, em conjunto com o fiscal do contrato, adotando as providências necessárias para assegurar o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

c) Coordenar a atuação do fiscal do contrato, orientando-o quanto aos procedimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

d) Analisar as ocorrências e irregularidades comunicadas pelo fiscal do contrato, determinando ou encaminhando as providências necessárias para sua regularização;

e) Acompanhar o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas para a prestação dos serviços funerários solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI;

f) Acompanhar os procedimentos relativos ao recebimento dos serviços, atesto, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da contratação;

g) Manter registro atualizado dos principais acontecimentos relacionados à execução contratual, incluindo solicitações, ocorrências, notificações e providências adotadas;

h) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante a execução da contratação, quando cabível;

i) Analisar e encaminhar, quando necessário, pedidos de alteração contratual, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, observada a legislação aplicável;

j) Acompanhar os procedimentos relacionados à aplicação de sanções administrativas, quando houver descumprimento das obrigações contratuais, observando o contraditório e a ampla defesa;

k) Comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a execução da contratação ou que dependam de decisão superior;

l) Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, considerando a natureza eventual e a finalidade social da contratação;

m) Zelar para que a execução contratual atenda ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI;

n) Subsidiar a administração com informações e documentos necessários à tomada de decisões relacionadas à gestão da contratação;

o) Exercer outras atribuições necessárias à adequada gestão do contrato, nos limites de sua competência e conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela contratante à contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, desde que esta tenha sido devidamente aceita pela contratante.

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

A contratada deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o pagamento possa ser efetuado.

A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) A data da emissão;
b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
c) O período respectivo de execução do contrato;
d) O valor a pagar; e
e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Os pagamentos somente serão liberados após o efetivo cumprimento do serviço.

O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

A contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na contratação durante todo o período da execução do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a contratante.

7.2 É vedada a antecipação do pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento

8.1.1. A presente contratação está fundamentada na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 12/2026.

8.1.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, considerando a natureza dos serviços a serem contratados e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.4. A adoção do sistema de registro de preços justifica-se pela natureza **eventual e imprevisível** da demanda, uma vez que não é possível determinar com exatidão a quantidade de serviços funerários que serão necessários durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.5. A contratação será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI, não havendo obrigatoriedade de contratação do quantitativo total registrado, observadas as condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e nos instrumentos decorrentes.

8.1.6. A licitação deverá assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, isonomia, planejamento, transparência, competitividade e julgamento objetivo, nos termos da legislação aplicável.

8.2. Participação e condições de habilitação

8.2.1. Poderão participar da licitação as empresas que atendam às condições estabelecidas no edital e que comprovem possuir capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira compatível com a execução do objeto.

8.2.2. A documentação de habilitação será exigida nos termos definidos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3. A licitante deverá demonstrar que possui condições de executar os serviços funerários objeto da contratação, inclusive quanto à estrutura, pessoal, equipamentos, veículos e demais recursos necessários, quando exigidos no edital e neste termo de referência.

8.2.4. Não será admitida a indicação de marca ou fabricante específico para os bens e materiais que integram a prestação dos serviços, salvo hipótese excepcional devidamente justificada nos termos da legislação aplicável.

8.1.1 Critérios De Desempate

8.1.1.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem estabelecida na legislação.

8.1.1.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, serão adotados os procedimentos previstos na legislação e no instrumento convocatório para definição da proposta vencedora.

8.1.1.3. A administração poderá desclassificar as propostas que apresentem preços inexequíveis ou que não atendam às exigências, condições e especificações estabelecidas no edital e neste termo de referência, mediante decisão devidamente fundamentada.

8.1.1.4. Considerando a natureza do objeto, não serão utilizados como critérios de desempate o menor prazo de entrega ou o maior prazo de garantia, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços funerários, cuja execução ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI.

8.2 Seleção do Fornecedor:

Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras), quando aplicável.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, quando se tratar de empresário individual;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo a regularização ser efetuada em até **5 (cinco) dias úteis** após a sessão em que foi declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

8.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar que possui capacidade para executar o objeto da contratação, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços funerários a serem prestados.

8.2.4.2. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços funerários ou serviços de natureza compatível com o objeto licitado.

8.2.4.3. O atestado deverá conter, sempre que possível, informações suficientes para identificação da contratante, da contratada, do objeto executado, do período de execução e dos serviços realizados, permitindo à administração verificar a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da licitação.

8.2.4.4. A licitante deverá comprovar, quando exigível pela legislação aplicável, que dispõe de estrutura, instalações, equipamentos, veículos e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços funerários objeto da contratação.

8.2.4.5. Quando a execução dos serviços depender de licenças, autorizações, registros ou outros documentos específicos exigidos pelos órgãos competentes para o funcionamento da atividade

funerária, a licitante deverá apresentar a documentação correspondente, na forma e no momento estabelecidos no edital, observada a legislação vigente.

8.2.4.6. A administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados para fins de habilitação técnica.

8.2.4.7. Não serão exigidos documentos, certificados ou comprovações que não guardem relação direta com a execução do objeto ou que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

8.2.4.8. A documentação de habilitação técnica deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sendo analisada de forma objetiva e compatível com as características do objeto.

8.3 Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Na ausência de prazo específico, será considerado válido por 90 (noventa) dias da data de emissão.

9.ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário estimado	Valor total estimado
01	Serviço funerário completo com paramentação – tamanho adulto	20	R$ 2.221,48	R$ 44.421,40
02	Urna mortuária com paramentação – tamanho obeso (bariátrica)	04	R$ 2.289,89	R$ 9.157,96
03	Serviço funerário completo com paramentação – tamanho infantil	05	R$ 1.285,61	R$ 6.428,05
04	Serviço funerário completo com paramentação – tamanho infantil obeso (bariátrico)	04	R$ 2.034,00	R$ 8.136,12

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário estimado	Valor total estimado
05	Translado funerário	400	R$ 5,81	R$ 2.324,00
Total				**R$ 70.467,53**

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Ibitirama/ES, destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disponibilidade orçamentária demonstrada no documento de Listagem de Saldo de Dotação, emitido em 21 de agosto de 2026.

Previsão Orçamentária:

- **Órgão:** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **Projeto/Atividade: 2.120 –** Concessão de Benefícios Eventuais à Pessoa em Vulnerabilidade Social e Econômica;
- **Elemento de Despesa:** 33.9039.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Ficha:** 0000288.

10.2 A execução das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas legais aplicáveis e os respectivos empenhos emitidos pela Administração.

10.3 Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando a continuidade da contratação condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 . Disposições Relativas à Lei Anticorrupção

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato

nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

11.2 Cláusulas de Sigilo e Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a contratada deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Toda e qualquer informação pessoal acessada, recebida, compartilhada ou tratada no desempenho das atividades contratadas deverá ser considerada confidencial e sigilosa, independentemente de sua classificação formal. A contratada será considerada operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VII, da LGPD, e compromete-se a observar rigorosamente os princípios da finalidade, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização. O descumprimento das normas da LGPD poderá ensejar sanções contratuais, civis e administrativas, além de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

Este termo de referência foi elaborado na pessoa da servidora Eleuzineia Medeiros Amaral.

Responsável pela justificativa da necessidade: Diogo Alves Grismond

Responsável pela elaboração da especificação: Eleuzineia Medeiros Amaral

Responsável pela aprovação da especificação: Diogo Alves Grismond

Elaboração do quantitativo: Eleuzineia Medeiros Amaral

Aprovação do quantitativo: Diogo Alves Grismond

Elaboração da pesquisa de mercado: Eleuzineia Medeiros Amaral

Aprovação da pesquisa de mercado: Diogo Alves Grismond

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Eleuzineia Medeiros Amaral

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Diogo Alves Grismond

Elaboração de Termo de Referência: Eleuzineia Medeiros Amaral

Aprovação de Termo de Referência: Diogo Alves Grismond

ANEXO VII

VALOR ESTIMADO

LOTE 01 – Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários continuados.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
01	SERV.	20	Serviço funerário completo com paramentação – tamanho adulto	R$ 2.221,48	R$ 44.429,60	
02	SERV.	04	Urna mortuária com paramentação – tamanho obeso (bariátrica)	R$ 2.289,89	R$ 9.159,56	
03	SERV.	05	Serviço funerário completo com paramentação – tamanho infantil	R$ 1.285,61	R$ 6.428,05	
04	SERV.	04	Serviço funerário completo com paramentação – tamanho infantil obeso (bariátrico)	R$ 2.034,00	R$ 8.136,00	
05	KM	400	Translado funerário	R$ 5.81	R$ 2.324,00	
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 70.477,21**	

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL

(Processo Administrativo nº 7633/2026 - ID CidadES: 2026.031E0700001.01.0019)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

A Secretaria Municipal de Assistência social é quem irá gerencia a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com sede na Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, CEP 29.540-000, na cidade de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Sr. Diogo Alves Grismond**,** Secretário da Pasta, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 025/2026, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no _____ de _____/_____/2026, Processo Administrativo, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários continuados, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias, higienização, preparação de corpos, ornamentação, traslado e demais serviços correlatos, para o atendimento das demandas e concessão de benefícios eventuais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibitirama/ES – SEMASI, conforme condições, quantidades e exigências, especificadas no do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem na tabela constante na ata:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

LOTE 01 – Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários continuados.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA

01	SERV.	20	Serviço funerário completo com paramentação – tamanho adulto	R$ 2.221,48	R$ 44.429,60	
02	SERV.	04	Urna mortuária com paramentação – tamanho obeso (bariátrica)	R$ 2.289,89	R$ 9.159,56	
03	SERV.	05	Serviço funerário completo com paramentação – tamanho infantil	R$ 1.285,61	R$ 6.428,05	
04	SERV.	04	Serviço funerário completo com paramentação – tamanho infantil obeso (bariátrico)	R$ 2.034,00	R$ 8.136,00	
05	KM	400	Translado funerário	R$ 5.81	R$ 2.324,00	
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 70.477,21**	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **6.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 39, § único do Decreto Municipal nº 239/2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (do Decreto Municipal nº 239/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Ibitirama/ES, _____ de _____ de 2026.

_____

Reginaldo Simão de Souza

Prefeito Municipal de Ibitirama/ES

_____

Assinatura Representante Legal do Fornecedor

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(Processo Licitatório nº 025/2026, Processo Administrativo nº 7633/2026 - ID CidadES: 2026.031E0700001.01.0019)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA E _____

O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 31.726.490/0001-31, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, conforme atos constitutivos da empresas, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 025/2026, Processo Administrativo nº 7633/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários continuados, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias, higienização, preparação de corpos, ornamentação, traslado e demais serviços correlatos, para o atendimento das demandas e concessão de benefícios eventuais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibitirama/ES – SEMASI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da assinatura do contrato, na forma do **artigo 105 da Lei Federal de n° 14.133, de 2021**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos fornecimentos realizados, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.1.1. No caso de atraso pelo fornecedor, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.1.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

V = VIDL – VIAL

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilibro econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços sem tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

9. CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir as autorizações de fornecimento/ordens de serviço de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI, contendo as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;

9.2. Fornecer todas as informações, documentos e orientações necessárias para que a contratada possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após a comprovação da regular execução dos serviços;

9.4. Receber, acompanhar e inspecionar os serviços prestados, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência, comunicando imediatamente à contratada qualquer irregularidade ou não conformidade detectada;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

9.6. Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas, determinando, quando cabível, sua correção;

9.7. Disponibilizar à contratada as informações necessárias quanto ao local de atendimento, necessidade de translado, tipo de serviço solicitado e demais dados indispensáveis à execução do objeto;

9.8. Atestar a execução dos serviços quando constatado o cumprimento das condições estabelecidas na contratação;

9.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.10. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela contratada, quando necessários à adequada execução dos serviços;

9.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o termo de referência, a ata de registro de preços e os instrumentos decorrentes;

9.12. Zelar para que a execução dos serviços ocorra de forma adequada, célere e humanizada, considerando a finalidade social da contratação e a situação de vulnerabilidade das famílias beneficiárias do auxílio funeral.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços funerários de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no termo de referência, na ata de registro de preços e nos instrumentos decorrentes da contratação;

10.2. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASI dentro do prazo estabelecido na respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviço, considerando a natureza eventual e a necessidade de atendimento célere do benefício de auxílio funeral;

10.3. Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, veículos, profissionais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

10.4. Fornecer urnas funerárias, realizar a preparação do corpo, ornamentação, translado e demais serviços funerários correlatos previstos no objeto da contratação;

10.5. Executar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, zelo e de forma humanizada, preservando a dignidade da pessoa falecida e de seus familiares;

10.6. Cumprir integralmente as especificações e características mínimas estabelecidas no termo de referência, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e materiais empregados;

10.7. Providenciar, sem qualquer ônus adicional para a administração, a correção, substituição ou refazimento dos serviços ou materiais que apresentarem falhas, defeitos, inadequações ou desconformidades;

10.8. Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços de translado, observando os locais, trajetos e demais condições estabelecidas pela SEMASI;

10.9. Manter canal de comunicação disponível para recebimento das solicitações da administração, especialmente em razão da natureza eventual e emergencial dos serviços;

10.10. Comunicar imediatamente à SEMASI qualquer situação que possa impedir ou comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços;

10.11. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação, qualificação e demais requisitos exigidos no procedimento licitatório;

10.12. Cumprir as normas legais, sanitárias, ambientais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços funerários;

10.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

10.14. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão de atos praticados por seus empregados, prepostos ou responsáveis durante a execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;

10.15. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos servidores designados pela administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

10.16. Manter os registros e documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, apresentando-os sempre que solicitados pela fiscalização ou pela gestão contratual;

10.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da contratação, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável;

10.18. Cumprir as determinações do fiscal e do gestor do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições contratuais;

10.19. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando as condições estabelecidas pela administração;

10.20. Abster-se de cobrar diretamente dos beneficiários do auxílio funeral quaisquer valores relativos aos serviços que sejam de responsabilidade da administração, quando abrangidos pelo objeto contratado;

10.21. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas a pessoal, materiais, equipamentos, transporte, deslocamento e demais custos operacionais;

10.22. Observar rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, respeito, urbanidade e sigilo das informações relacionadas às famílias beneficiárias, especialmente aquelas de caráter pessoal ou social;

10.23. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no termo de referência, na ata de registro de preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Órgão:	Secretaria Municipal de Assistência Social
Dotação Orçamentária	
Ficha (080)	080.2.120.0000288.33903000000

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitirama - ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ibitirama/ES, _____ de _____ de 2026.

_____

Reginaldo Simão de Souza

Prefeito de Ibitirama/ES

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-